CONTRATO N° 04/2022

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP, com sede na Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.860, inscrito no CNPJ sob nº 14.846.532.0001/59, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 04/2022, doravante simplesmente denominado(a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa **P. H. GUIMARÃES TEIXEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Leopoldo Machado, nº 1614, Bairro: Central, Sala A, cidade de Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob n° 26.988.309/0001-25, neste ato representada por seu sócio proprietário **PAULO HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA**, Brasileiro, solteiro, Arquiteto e Urbanista, CAU A135622-4, **RG nº 339528/AP** e **CPF nº 828.603.862-20**, *residente e domiciliado(a) na Rua Oseas de Oliveira* Pimentel, nº 1168, Bairro Renascer, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **CONVITE Nº 001/2022–CAU/AP**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de serviços de reforma na sede administrativa do Conselho De Arquitetura e Urbanismo do Amapá - CAU/AP, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório do Convite e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Prazo para execução e entrega do serviço será de 03 (três) meses a partir da ordem de serviço emitida por este conselho.

2.2.O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, devendo ser observado o cronograma físico financeiro dos autos até o termo de entrega final do prédio;

2.3. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços:

2.3.1. Reajuste de preço.

2.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

2.3.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.4. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

2.5 Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, respeitando-se os limites da Lei;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O Valor Global da contratação é na importância de **R$ 306.195,62 (trezentos e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2022, conta:6.2.2.1.1.02.01.01.0001 – Obras e Instalações em andamento – Centro de Custos:4.01.03 – P – Estrutura da sede própria do CAU/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma físico/financeiro (Anexo I), respeitando os serviços executados naquele período (mês), devendo a licitante vencedora apresentar planilha descritiva dos serviços executados, com relatório fotográfico da obra, que serão submetidos à aprovação pela Fiscalização.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as condições efetuadas pela fiscalização do contratante. O pagamento dos serviços realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, conforme cláusulas contratuais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;

5.6. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.
5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza o Conselho a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
6.4. A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.
6.5. A garantia assegurará o pagamento de:
6.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
6.5.2. Prejuízos diretos causados ao Conselho decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
6.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Conselho à contratada; e
6.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria do Conselho nº 39.780-6 – Agência 2825-8.
6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
6.12. Será considerada extinta a garantia:

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

6.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
6.14. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Conselho não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
7.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.
7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.
7.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.
7.8. Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da CONTRATANTE.
8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
8.3. Substituir imediatamente qualquer produto que não atenta ao disposto neste Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.
8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
8.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Conselho, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
8.6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificuldade ou impossibilite a prestação dos serviços de
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.8. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.
8.9. Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Conselho.
8.10. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo do CAU/AP.
8.11. Obter as licenças e autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes, como alvará de construção, habite-se, CND - Certidão negativa de débito da receita federal e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.
10.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.4. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
11.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Conselho contratante a promover a rescisão do contrato;
11.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11.7. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o Conselho opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
11.11. A aplicação de multa não impede que o Conselho rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

11.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
11.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.14. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Conselho em virtude de atos ilícitos praticados.
11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VEDAÇÕES

12.1.É vedado à CONTRATADA:
I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Conselho, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.2 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.4 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de2002).

13.9 O Contratante designará um dos profissionais arquitetos que compõem o quadro funcional do CAU/AP, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização.

13.10 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.11 A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

13.12 A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

serviços.

13.13. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Convite.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.A Contratada ficara sujeita as responsabilidades previstas nos Arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro.

16.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Federal.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

MACAPÁ/AP, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP
Welton Barreiros Alvino
Presidente

P. H. GUIMARÃES TEIXEIRA EIRELI
Paulo Henrique Guimarães Teixeira
Proprietário e Administrador
CONTRATADA

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br